CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.108/79

AUTORIZA A PROMOVER DENUNCIA DE CONVÊNIO

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 62 § 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 3 de 28.12.72, promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizado, por esta Lei a notificar a quem de direito, especialmente aos Exmos. Srs. Governador do Estado e Secretário de Segurança Pública, conforme o parágrafo único na cláusula 3ª do convênio autorizado pela Lei Municipal nº 1.939/77, de 18.05.77, que foi firmado em 01.06.77 entre as partes contratantes, que a Câmara Municipal por esta Lei autoriza o Sr. Prefeito promover a denuncia do' convênio citado, eis que todos os ônus do convênio referido competem ao Estado de Minas Gerais e não ao Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Após a rescisão do contrato, autorizado pela Lei nº ... 1.939/77 o Município não se responsabilizará pelas cláusulas das quais assumiu o compromisso de cumprí-las.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE AGOSTO DE 1979.

VEREADOR DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Presidente da Câmara